



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Concessão que entre si celebram a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO e LLR COFFEE LOUNGE EIRELI

Processo Digital nº 120/2019

Aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte um (03/09/2021), nesta cidade de São Paulo, no Palácio 9 de Julho, situado na Av. Pedro Álvares Cabral, n.º 201, Ibirapuera, São Paulo/SP, de um lado, na qualidade de **CONCEDENTE**, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.952.259/0001-85, neste ato representada por seu Secretário Geral de Administração, Sr. Júlio César Forte Ramos, e, de outro lado, na qualidade de **CONCESSIONÁRIA** a empresa **LLR COFFEE LOUNGE EIRELI**, com sede na Rua Uburana, 78, Vila Independência, CEP 04221-030, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 00.484.271/0001-60, com inscrição estadual n.º 128.368.138.111, inscrição municipal n.º 6.530.453-5 e com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n.º 35.600.491.977, neste ato representada por seu Procurador, Sr. Luis Felipe Akira Dias, portador do RG n.º 40.875.623-8 e do CPF n.º 315.375.068-89, representante legal da adjudicatária do objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO** n.º 14/2021, de que trata o Processo Digital n.º 120/2019, homologado e autorizado pela Egrégia Mesa da ALESP, conforme Decisão n.º 2189/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 12/08/2021, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determinam a Lei federal n.º 10.520/2002, a Lei Complementar n.º 123/2006, o Regulamento do Pregão Eletrônico, o Ato da Mesa n.º 04/2000, o Ato da Mesa n.º 11/2001 e, subsidiariamente, a Lei federal n.º 8.666/1993, a Lei estadual n.º 6.544/1989 e o Regulamento do Pregão Presencial, obedecidas ainda as disposições contidas no Edital e seus Anexos, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONCESSIONÁRIA**, na qualidade de adjudicatária do **PREGÃO ELETRÔNICO** n.º 14 de 2021, de que trata o Processo Digital n.º 120/2019, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto a **concessão administrativa de uso de espaço público destinado à lanchonete nas dependências da ALESP**, tudo em conformidade com as descrições e especificações contidas no Memorial Descritivo/Projeto Básico, bem como com as demais disposições do respectivo edital, da Proposta Comercial datada de 17/03/2021 e da Ata da Décima Sexta Reunião Ordinária do Pregoeiro e Equipe de Apoio Técnico realizada entre os dias 17/03/2021 e 23/03/2021, aos quais se vincula o presente instrumento contratual, para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Processo Digital nº 120/2019



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

São obrigações da **CONCESSIONÁRIA**, além de outras fixadas neste Termo de Concessão, no Edital e Anexos, as seguintes:

I - manter, durante todo o prazo de vigência deste Termo de Concessão, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório, especialmente aquelas definidas no Memorial Descritivo / Projeto Básico;

II - não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso, em virtude deste Contrato, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito da **CONCEDENTE**;

III - conduzir a execução do objeto de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza, com zelo, diligência e economia, sempre em rigorosa observância às cláusulas e condições estabelecidas nos documentos contratuais.

IV - indicar como responsável pela execução do objeto a Sra. Jessica Cristina da Silva Rodrigues, portadora da carteira de identidade RG nº 56.355.399-6 SSP/SP, que fica autorizada a representar a **CONCESSIONÁRIA** perante a **CONCEDENTE**, e a Fiscalização desta, em tudo o que disser respeito àquela. A substituição do referido profissional somente poderá ser feita por outro de igual qualificação, notificando-se, previamente, a **CONCEDENTE**;

V - arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços ora contratados, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;

VI - responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à **CONCEDENTE** ou a terceiros, por seus empregados ou serviços, indenizando quando for necessário;

VII - responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados;

VIII - ensinar, por todos os meios a seu alcance, o mais amplo exercício da fiscalização da **CONCEDENTE**, atendendo, prontamente, às observações e exigências que lhe forem feitas.

IX - manter os preços dos bens e/ou serviços contratados, não sendo motivo para repactuação as meras flutuações de mercado, sazonais ou decorrentes de movimentações naturais da economia, ou seja, que não sejam oriundas de situações imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, situações que configuram álea econômica extraordinária;

X - observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de serviços e/ou fornecimento de bens que correrão sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

XI - apresentar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) - conforme NR 7, Norma Regulamentadora nº 7, e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) - conforme NR 09, Norma Regulamentadora nº 9, ambas da Portaria 3.214, do Ministério do Trabalho e Emprego, de 8 de junho de 1978, considerando o disposto no art. 200, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação dada pela Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, para apreciação e aprovação do Serviço de Medicina e Segurança do Trabalho da **CONCEDENTE**.

XII - efetuar o pagamento da contrapartida à **CONCESSÃO DE USO**, até o 5º dia útil de cada mês, mediante crédito na conta do Fundo Especial de Despesa da **CONCEDENTE**, e apresentar comprovante de depósito no Serviço Técnico de Tesouraria e Prestação de Contas da ALESP.

XIII - fornecer e servir os itens constantes do Memorial Descritivo (Anexo I);

XIV - efetuar os investimentos previstos no Memorial Descritivo (Anexo I do Edital);

XV - fornecer, por conta e risco próprios, todos os equipamentos, móveis, utensílios e gêneros alimentícios necessários à exploração do negócio;

XVI - apresentar, sempre que solicitado pela **CONCEDENTE**, documentos que comprovem a origem dos produtos, bem como amostra de qualquer gênero ou material utilizado no desempenho das atividades objeto desta licitação;

XVII - promover por sua conta e risco, o transporte das mercadorias, móveis e utensílios e gêneros alimentícios necessários à exploração do negócio;

XVIII - manter sob seu encargo, comando e responsabilidade, empregados qualificados, em quantidade suficiente para a boa execução do objeto desta licitação;

XIX - fornecer uniformes a todos os seus empregados, de acordo com as funções de cada um, zelando para que os mesmos se apresentem limpos;

XX - aceitar e facilitar o trabalho de fiscalização da **CONCEDENTE**, tanto na fase de implantação quanto durante a **CONCESSÃO DE USO**, fornecendo todas as informações e documentos solicitados, bem como obedecer às recomendações que não colidam com o pactuado;

XXI - submeter seus empregados a exames de saúde;

XXII - impedir a permanência na área **CONCEDENTE** de qualquer empregado ou preposto que não observar os preceitos gerais de higiene, apresentar sintoma de doença ou vier a criar embaraços à fiscalização;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

XXIII - obedecer à legislação em vigor reguladora da atividade e, em especial, as normas da Vigilância Sanitária e ambientais, desde a manipulação dos alimentos até a higienização das áreas, inclusive, tratando devidamente todos os dejetos;

XXIV - cumprir todas as normas de segurança do trabalho exigidas na legislação vigente ou que venha a ser estabelecida, fornecer treinamento no uso de equipamentos de proteção individual e coletiva e fiscalizar o seu cumprimento durante todo o prazo de execução deste instrumento (art. 1º do Ato nº 11/2001 da E. Mesa da ALESP - Anexo VIII);

XXV - arcar com todos os custos de implantação do que estabelece o inciso anterior, sem ônus de qualquer espécie para a **CONCEDENTE** (art. 1º do Ato nº 11/2001 da E. Mesa da ALESP - Anexo VIII);

XXVI - fornecer, ao início dos serviços ou sempre que venha a ser solicitado pela Administração, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social averbada com os contratos de trabalho de todos os empregados envolvidos neste ajuste (art. 1º do Ato nº 11/2001 da E. Mesa da ALESP - Anexo VIII);

XXVII - assumir todas as obrigações de natureza trabalhista, social e previdenciária relativamente a seus empregados, **apresentando ao Serviço de Atendimento Geral da ALESP, mensalmente, os comprovantes de pagamento de salários e horas extras, bem como os comprovantes de recolhimento das contribuições ao INSS e FGTS;**

XXVIII - promover, diariamente, por sua conta e risco, a remoção dos detritos e restos diários de sua atividade, bem como de qualquer objeto de sua propriedade que esteja em desuso;

XXIX - efetuar seguro contra incêndio, danos materiais e cíveis, cuja Apólice terá como beneficiária a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, equivalente ao valor das instalações relacionadas com o objeto desta **CONCESSÃO DE USO**, devendo ser o cumprimento da obrigação comprovado através da entrega, à **CONCEDENTE**, de cópia autêntica da Apólice, em até 30 (trinta) dias corridos, a partir do término da implantação;

XXX - realizar periodicamente a manutenção e limpeza de suas instalações, sob pena de possível interdição de suas atividades;

XXXI - respeitar as normas e procedimentos da **CONCEDENTE**, quanto à segurança interna (entrada e saída de pessoal e material), ficando o acesso dos empregados da empresa restrito às áreas concedidas, responsabilizando-se pelas consequências que advier de qualquer transgressão das normas em vigor;

XXXII - responsabilizar-se pelo provimento de todo o material necessário à manutenção das áreas cedidas para exploração;

XXXIII - providenciar, junto aos órgãos competentes, a obtenção de licenças, autorização de funcionamento e alvará, para o exercício de suas atividades comerciais;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

XXXIV - realizar dedetização e desratização das áreas cedidas periodicamente e conforme a legislação, apresentando à fiscalização os devidos certificados;

XXXV - arcar com as despesas de substituições, remanejamentos ou acréscimo de pontos elétricos e lâmpadas, assim como de todos os dispositivos componentes das instalações hidráulicas e outras;

XXXVI - aceitar, no mínimo, o cartão-refeição fornecido aos funcionários da **CONCEDENTE**;

XXXVII - realizar as benfeitorias que julgar necessárias, desde que autorizadas previamente pela **CONCEDENTE**, que ficarão incorporadas ao imóvel desta, sem que assista a **CONCESSIONÁRIA** o direito de retenção ou indenização sob qualquer título;

XXXVIII - utilizar as instalações disponíveis somente para os fins concedidos, conforme Cláusula primeira deste termo, mantendo-as sempre em perfeito estado de uso e higiene;

XXXIX - substituir qualquer empregado cuja permanência a **CONCEDENTE** considere inconveniente ou nociva;

XL - manter afixada a tabela de preços dos produtos a serem comercializados em local visível ao público;

XLI - abster-se da prática de qualquer ato ou conduta que possa interferir ou perturbar o bom andamento das atividades da **CONCEDENTE**;

XLII - não ceder ou transferir, total ou parcialmente, a presente **CONCESSÃO DE USO**;

XLIII - responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à **CONCEDENTE** ou a terceiros, por seus empregados ou serviços, indenizando quando for necessário;

XLIV - proceder à manutenção e reparo das máquinas e equipamentos utilizados na exploração do negócio, inclusive daqueles eventualmente fornecidos em comodato pela **CONCEDENTE**;

XLV - manter as instalações, máquinas, equipamentos, móveis e utensílios em perfeitas condições de limpeza, arrumação e asseio;

XLVI - responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos e subordinados;

XLVII - arcar com todas as despesas decorrentes da eventual execução de trabalhos em horário extraordinário (diurno, noturno, domingos e feriados);



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

XLVIII - apresentação, antes do início da operacionalização, do manual de operação do espaço cedido, para efeito de fiscalização;

XLIX - proceder às alterações necessárias nos serviços prestados nas áreas de **CONCESSÃO DE USO**, avaliados por pesquisa pela maioria dos usuários, de forma a manter o nível de satisfação igual ou superior a satisfatório;

L - Arcar com as despesas de consumo de gás, água, luz e telefone, que são medidas pela fiscalização no último dia útil de cada mês, valendo-se dos medidores já instalados, sendo que os valores apurados, deverão ser depositados na conta do fundo especial de despesa da **CONCEDENTE**, no mesmo momento da contrapartida, ficando o seu abastecimento, controle e estoque sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

São obrigações da **CONCEDENTE**, além de outras fixadas neste Termo de Concessão, no Edital e Anexos, as seguintes:

I - fornecer todas as informações, esclarecimentos e as condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste;

II - permitir à **CONCESSIONÁRIA** o livre acesso às dependências relacionadas a execução do objeto desta avença, em horários previamente estabelecidos;

III - aprovar e facilitar à **CONCESSIONÁRIA** a colocação de bens e a instalação de aparelhos e equipamentos necessários ao melhor desenvolvimento de seus serviços;

IV - determinar as alterações, devidamente justificadas, no manual de operação dos espaços concedidos;

V - designar comissão de acompanhamento e fiscalização para acompanhar a fase de implantação.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DAS INSTALAÇÕES, DO PRAZO DE IMPLANTAÇÃO E DO PERÍODO DA CONCESSÃO DE USO

O período da **CONCESSÃO DE USO**, objeto da presente licitação, será de 05 (cinco) anos (Lei estadual nº 13.117/08), a contar do primeiro dia útil subsequente ao término da implantação prevista no §3º, podendo ser prorrogado por até igual período.

§ 1º - Tão logo sejam entregues as instalações existentes destinadas ao objeto da presente **CONCESSÃO DE USO** deverá ser colhido Termo de Recebimento das mesmas, atestando seu perfeito estado.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - A execução do presente ajuste será acompanhada e fiscalizada pela Divisão de Manutenção, Conservação e Mobilidade, por meio de uma Comissão de no mínimo 3 (três) membros, juntamente com a Divisão de Atendimento de Saúde ao Servidor, os quais comunicarão à Secretaria Geral de Administração qualquer ocorrência que esteja em desacordo com os termos do Edital, seus Anexos ou deste instrumento, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas, cabendo à comissão especialmente designada pela **CONCEDENTE** o acompanhamento, a fiscalização e o recebimento da etapa de implantação.

§ 3º - A **CONCESSIONÁRIA** terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do presente termo, conforme Memorial Descritivo (Anexo I), com início em 08/09/2021 e término em 06/11/2021, para realizar a implantação necessária para início das atividades objeto da presente concessão, atestada por meio da comissão de que trata o item VI da Cláusula terceira, podendo tal prazo ser prorrogado uma única vez, por até 30 (trinta) dias, a critério da ALESP.

§ 4º - O mobiliário e equipamentos instalados pela **CONCESSIONÁRIA** poderão ser retirados ao término do prazo de concessão, desde que não causem danos às instalações com a sua remoção. As benfeitorias que se realizarem durante a implantação ou período de concessão de uso, serão integralizadas ao patrimônio da **CONCEDENTE** quando da conclusão da concessão devendo a **CONCESSIONÁRIA** zelar pelo seu estado de conservação durante todo o período de concessão.

§ 5º - Ao término do período da presente **CONCESSÃO DE USO**, será realizada vistoria, a fim de verificar o estado de conservação das instalações, devendo a conformidade ser atestada por Termo de Vistoria Final, a ser emitido pela Divisão de Manutenção, Conservação e Mobilidade, através de uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, em até 03 (três) dias.

§ 6º - Em caso de desconformidade das instalações, será concedido o prazo de 10 (dez) dias, para a sua reparação, vedada a aplicação de qualquer penalidade durante esse período.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE CONCESSÃO

Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto no art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Nos termos da Proposta Comercial, o valor total da contrapartida à **CONCESSÃO DE USO** é de R\$ 246.366,00 (duzentos e quarenta e seis mil e trezentos e sessenta e seis reais), devendo ser pago em 60 (sessenta) parcelas mensais (correspondentes ao número total de meses da concessão) de R\$ 4.106,10 (quatro mil, cento e seis reais e dez centavos), iniciando-se o pagamento quando da entrada em funcionamento das atividades objeto desta concessão, conforme Proposta Comercial, a ser pago pela **CONCESSIONÁRIA**, até o 5º (quinto)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

dia útil de cada mês, mediante crédito no Fundo Especial de Despesa da CONCEDENTE, comprovado junto à Divisão de Finanças e Contabilidade.

§1º - Após o pagamento e respectiva comprovação, a Divisão de Finanças e Contabilidade da CONCEDENTE expedirá, mediante termo circunstanciado, Recibo, em até 03 (três) dias.

§2º - A CONCESSIONÁRIA deverá responsabilizar-se pelo pagamento das contas mensais de água, luz, gás, e linhas telefônicas diretas autorizadas previamente pela CONCEDENTE, relativas às áreas concedidas, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, devendo providenciar, às suas expensas, a instalação de medidores específicos onde não existirem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DE USO

A CONCESSIONÁRIA exibe, neste ato:

I - as certidões de regularidade relativas à Seguridade Social (certidão conjunta negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União, abrangendo as contribuições para com o Sistema de Seguridade Social), ao FGTS (CRF) e a débitos trabalhistas (CNDT);

II - a prova da inexistência de registro no “Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgão e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL;

III - a comprovação, se for o caso, do atendimento à Resolução nº 122/2005 do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP (garantia estendida);

IV - termo de compromisso firmado por representante legal da pessoa jurídica participante do certame, declarando expressamente o respeito às normas pertinentes em vigor de Medicina e Segurança do Trabalho, ficando ciente das inspeções que o Serviço Técnico da referida área realizará ao longo da execução do contrato, formalizado nos termos do Anexo IX deste Pregão;

V - relação com descrição dos materiais e dos equipamentos de proteção individual e coletiva a serem utilizados, conforme estabelecido no artigo 1º, § 1º, inciso II, do Ato nº 11/2001, da Egrégia Mesa da ALESP (Anexo VIII), ao qual compromete-se mediante Termo de Compromisso;

VI - Comprovação, através de Carteira de Trabalho e Previdência Social e Folha de Registro de Empregados, ou Contrato de Prestação de Serviços, ou de Contrato Social, este devidamente registrado no órgão competente, de que a licitante possui vínculo com profissional da área de nutrição, devidamente habilitado para responsabilizar-se pelos serviços objeto da presente contratação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VII - certidão obtida junto ao site “e-Sanções” do Governo do Estado de São Paulo;

VIII - certidão obtida junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do portal da transparência do governo federal; e

IX - certidão obtida junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, em nome da empresa e de seus dirigentes.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, são de inteira responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à **CONCEDENTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela fraude na execução, pela inexecução total ou parcial e pelo atraso injustificado na implantação/execução do objeto desta **CONCESSÃO DE USO**, poderão ser aplicadas à **CONCESSIONÁRIA**, garantida a defesa prévia e de acordo com o estabelecido na Lei federal nº 8.666/1993, as seguintes sanções:

I - advertência, desde que a ocorrência não acarrete prejuízos para a **CONCEDENTE**;

II - multa por executar os serviços em desconformidade com o exigido no instrumento convocatório e seus anexos, de acordo com a Tabela constante do Anexo I do Edital;

III - multa compensatória de até 2% (dois por cento) do valor mensal da contrapartida ofertada pela **CONCESSIONÁRIA** à **CONCESSÃO DE USO**, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação contratual não prevista na Tabela constante do Anexo I do Edital;

IV - suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

§1º - As multas e sanções acima estabelecidas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

§2º - Os valores devidos pela **CONCESSIONÁRIA** à **CONCEDENTE**, em decorrência da aplicação de penalidade ou a título de indenização, serão abatidos da garantia prevista na Cláusula Décima Quinta.

§3º - Sendo insuficiente o valor da garantia para suportar os descontos devidos, fica a **CONCESSIONÁRIA** obrigada a efetuar o pagamento do saldo e repor a garantia até seu total, em 5 (cinco) dias.

§4º - Se a **CONCESSIONÁRIA** não cumprir o disposto no parágrafo anterior, a cobrança será efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Concessão poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei federal 8.666/1993, e na Lei estadual nº 6.544/1989, no que não conflitar com a lei federal, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento do Pregão Eletrônico e no Ato da Mesa nº 04/2000.

§1º - A prática do disposto nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei federal 8.666/1993, pela **CONCESSIONÁRIA**, poderá determinar a rescisão contratual, por ato unilateral da **CONCEDENTE**, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei e no Ato nº 04/2000, da Mesa, exceto, na hipótese de associação da **CONCESSIONÁRIA** com outrem, fusão, cisão ou incorporação, de que trata o inciso VI do artigo em referência, desde que tal fato não acarrete prejuízo para a execução do contrato.

§2º - Ocorrendo a rescisão, com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei federal nº 8666/1993, sem culpa da **CONCESSIONÁRIA**, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido.

§3º - No que se refere ao inciso XIII do artigo 78 da Lei federal nº 8666/1993, não constitui motivo para rescisão contratual, nem tampouco indenização à **CONCESSIONÁRIA**, a hipótese em que houver supressão do objeto contratado, além dos limites estabelecidos em lei, resultante de acordo celebrado entre as contratantes, segundo permissivo legal contido no artigo 65, § 2º, inciso II, da Lei federal nº 8.666/1993, acrescentado pela Lei federal nº 9.648/1998.

§4º - À **CONCEDENTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79 da Lei federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, aplicando-se no que couber o disposto nos §§1º e 2º do mesmo diploma legal, bem como as regras do artigo 80 do mesmo diploma legal.

§5º - O presente Termo de Concessão poderá ser rescindido pela **CONCESSIONÁRIA**, mediante solicitação formal, com antecedência mínima de 120 (cento e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

vinte) dias, restando-lhe multa equivalente a 06 (seis) vezes o valor da contraprestação fixa, devidas na proporção da execução da concessão à ordem decrescente de 1/120 avos ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPARAÇÃO DOS DANOS

A **CONCESSIONÁRIA** é responsável pela execução direta do objeto deste Termo de Concessão e responderá pelos danos que causar à **CONCEDENTE** e, com exclusividade, pelos que ocasionar a terceiros em decorrência da execução ora assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INDENIZAÇÕES

Os valores devidos pela **CONCESSIONÁRIA** à **CONCEDENTE**, em decorrência da aplicação de penalidades ou a título de indenização, serão abatidos da garantia referida na Cláusula Décima Quinta deste Termo de Concessão.

§1º - Sendo insuficiente o valor da garantia de que trata o “corpo” desta cláusula para suportar os descontos devidos, fica a **CONCESSIONÁRIA** obrigada a efetuar o pagamento do saldo e repor a garantia até seu total, em 5 (cinco) dias, se antes deste prazo não se vencer pagamento devido pela **CONCEDENTE**.

§2º - Se a **CONCESSIONÁRIA** não cumprir o disposto no parágrafo anterior, a **CONCEDENTE** debitará de seu crédito o valor necessário, utilizando, para tanto, o primeiro pagamento que lhe for devido, e, se não for suficiente, debitará de outros subsequentes, sem prejuízo da incidência de penalidades por inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A **CONCESSIONÁRIA NÃO PODERÁ** subcontratar o objeto deste contrato, conforme definido no Memorial Descritivo/ Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

A execução deste contrato será disciplinada pela Lei federal nº 10.520/2002, pelo Ato da Mesa nº 04/2000, pelo Ato da Mesa nº 11/2001 e, subsidiariamente, pela Lei federal nº 8.666/1993, pela Lei estadual nº 6.544/1989, sendo regulada ainda por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO

A **CONCESSIONÁRIA** prestará, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do início da execução deste contrato, garantia (na modalidade de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou seguro garantia ou fiança bancária), no montante de R\$ 2.463,66 (dois mil e quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da contrapartida para o período de 12 (doze) meses, junto à Divisão de Finanças e Contabilidade da ALESP, cuja validade terá início em 08/11/2021 e término em 16/12/2026, observando-se os prazos fixados até o Recebimento Definitivo do objeto.

§1º - A garantia prestada será restituída integralmente à **CONCESSIONÁRIA**, desde que plena e totalmente satisfeito o objeto pactuado, comprovado pela emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

§2º - A cada 12 (doze) meses de execução ou ocorrendo prorrogação do ajuste, conforme previsto na Cláusula Quarta desta avença, prestará a **CONCESSIONÁRIA** nova garantia, no percentual estabelecido no corpo desta Cláusula, calculado sobre o valor contratual estimado para o novo período a ser aditado, sem prejuízo da restituição da garantia relativa ao período anterior, devendo-se observar, para tanto, os prazos fixados até o Recebimento Definitivo do objeto.

§3º - Em caso de aditamento para fim de alteração do valor do contrato, tendo em vista, entre outros, a concessão de reajuste, revisão, acréscimo ou supressão, dentro dos limites fixados pela legislação vigente, a **CONCESSIONÁRIA** recolherá garantia proporcional tão somente em relação ao valor aditado, no caso de ser necessária sua complementação, ou terá restituído o valor correspondente ao percentual suprimido.

§4º - Aplica-se à hipótese de aditamento para prorrogação do prazo ou para acréscimo quantitativo do objeto contratual, mencionados nos parágrafos 2º e 3º desta Cláusula, o contido no parágrafo 1º desta mesma Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Os itens que integram o cardápio mínimo, utilizado como critério de julgamento da licitação, e o valor da contrapartida à **CONCESSÃO DE USO** poderão ser reajustados anualmente, o primeiro proporcionalmente à variação do índice IPCA/IBGE no período e o último proporcionalmente à variação do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas no período, ou, na falta destes, por índice do Governo que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda, observada a legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O prazo de vigência deste instrumento será de 5 (cinco) anos, nos termos do disposto na Cláusula Quarta do presente Termo de Concessão acrescido dos prazos compreendidos até o Termo de Vistoria Final.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Concessão.

Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foi lavrado este Termo, o qual lido e achado conforme pelas partes, ante as testemunhas a todo ato presentes, Sra. Aline Castro Rodrigues e Sr. Tiago José Borges da Silva. Eu, Mariana Francisca Lima, Técnica Legislativa, lavrei o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, que foi conferido por Renato de Sá Jorge, Gestor da Coordenadoria de Contratações e Rubem Aloysio Monteiro Moreira Neto, Chefe de Gabinete da Secretaria Geral de Administração.


JÚLIO CÉSAR FORTE RAMOS
CONTRATANTE

LUIS FELIPE AKIRA DIAS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

ALINE CASTRO RODRIGUES

TIAGO JOSÉ BORGES DA SILVA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ Nº: 59.952.259/0001-85

CONTRATADA: LLR COFFEE LOUNGE EIRELI

CNPJ Nº: 00.484.271/0001-60

CONTRATO DIGITAL Nº: 120/2019

DATA DA ASSINATURA: 03/09/2021

VIGÊNCIA: 5 (cinco) anos

OBJETO: Concessão administrativa de uso de espaço público destinado à lanchonete nas dependências da ALESP

VALOR: R\$ 246.366,00 (duzentos e quarenta e seis mil e trezentos e sessenta e seis reais)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Paulo, 03 de setembro de 2021.

JÚLIO CÉSAR FORTE RAMOS
SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO